



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 182 DE 28/02/2011.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações do CRA/RJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 402, de 21 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no art.25, incisos IV e VIII e o art.47, incisos IV, XVIII e XXIV do Regimento do CRA/RJ;

CONSIDERANDO que a fase interna da licitação consiste na verificação dos requisitos de instauração e nas vedações a que o procedimento licitatório está adstrito, servindo de parâmetros aos quais a licitação se deve amoldar e que sua inobservância gerará a nulidade da licitação;

CONSIDERANDO que a implementação do Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações do CRA/RJ contribuirá para tornar as atividades do CRA/RJ mais adequadas, ajustadas e afeiçoadas às reais necessidades do objeto fundamental desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO que a concessão de uma gratificação pelo encargo especial beneficiará os servidores que desempenharam o exercício de atribuições funcionais que extrapolaram as já desempenhadas em razão de cargos em comissão, função de confiança e/ou efetivo exercido; e a

DECISÃO proferida pelo Egrégio Plenário, em sua reunião nº 3219 de 22.02.2011, que aprovou por unanimidade a criação do Núcleo de Preparação da Fase Interna das licitações do CRA/RJ - NPFI/CRA-RJ e a implantação do encargo especial para tal fim,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão auxiliar de caráter especial, o Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações do CRA/RJ - NPFI/CRA-RJ, a ser integrado por 01 (um) coordenador, 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Art. 2º Estabelecer que o NPFI/CRA-RJ adote medidas para prevenir e corrigir falhas porventura verificadas nos procedimentos internos das licitações, evitando a anulação dos atos praticados, ficando responsável pela delimitação e determinação das condições do ato convocatório das licitações, antes de trazê-las ao conhecimento público;

Art. 3º Determinar que os integrantes do NPFI/CRA-RJ supervisionem, coordenem, formulem, controlem, padronizem, avaliem e executem - quando for o caso - os atos preparatórios e inerentes à fase interna da licitação, especialmente no tocante à:

- a) solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- c) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- d) indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- e) verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, quando for o caso;
- f) elaboração de projeto básico e/ou termo de referência, obrigatório em caso de obras, serviços e aquisições;
- g) definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.

Art. 4º Atribuir ao NPFI/CRA-RJ a criação de uma sistemática para a formação do banco de preços do CRA/RJ;

Parágrafo Único – Os servidores designados para compor o núcleo ora instituído ficarão responsáveis pela apresentação, no prazo de trinta dias, de um anteprojeto de regulamento para a formação do banco de preços do CRA/RJ;

Art. 5º Estabelecer que compita especificamente ao NPFI – CRA/RJ:

I. consolidar todas as informações relativas à estimativa de preços cotados junto ao mercado, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II. supervisionar todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, incluindo a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III. elaborar, conjuntamente com o requisitante ou especialista contratado, o projeto básico para os serviços a serem licitados, quando cabível;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- IV. elaborar, conjuntamente com o requisitante (área técnica), o termo de referência para os materiais a serem licitados, quando cabível;
- V. confirmar junto à Superintendência Geral do CRA/RJ sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto ao projeto básico;
- VI. acompanhar a execução do processo licitatório até conclusão da fase de negociação;
- VII. replanejar itens fracassados e/ou desertos em licitações;
- VIII. elaborar relatórios e prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pelo NPFI – CRA/RJ;
- IX. propor, revisar e executar projetos de melhorias no planejamento de registro de preços;
- X. avaliar resultados obtidos frente aos objetivos propostos, sugerindo ações corretivas, preventivas ou de melhoria;
- XI. consolidar relatórios referentes aos resultados obtidos e ações corretivas, preventivas e de melhorias propostas e implementadas
- XII. avaliar preços obtidos em aquisições em relação aos valores pesquisados e disponibilizados no banco de preços;
- XIII. avaliar e aprovar metodologia e prazo máximo para atualização do banco de preços;
- XIV. estimular processos de registro de preços;
- XV. acompanhar e direcionar as atividades de registro de preços e manutenção do banco de preços;
- XVI. validar procedimentos operacionais, projetos e sistemas relativos aos processos de registro de preços e gestão do banco de preços;
- XVII. propor indicadores, metas e critérios de avaliação do desempenho dos processos de registro de preços e gestão do banco de preços;
- XVIII. propor melhorias nas ferramentas de gestão dos processos de registro de preços e gestão do banco de preços;
- XIX. assessorar a Presidência da Comissão Permanente de Licitações e os Pregoeiros do CRA/RJ;
- XX. executar outras atividades correlatas;

Art. 6º Conceder aos servidores designados para compor o Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações do CRA/RJ RJ, gratificação pelos encargos especiais nos seguintes valores:

- a) Coordenador do NPFI: 15% do valor pago ao ocupante do Cargo de Administrador – Nível I.13.01;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

b) Membro do NPFI: 10% do valor pago ao ocupante do Cargo de Administrador – Nível I.13.01.

Art. 7º Vedar a percepção cumulativa da gratificação instituída pela presente Resolução Normativa com qualquer outra, salvo pelo exercício de função gratificada constante no modelo de organização e gestão do CRA/RJ;

Art. 8º Estabelecer que a gratificação que trata esta Resolução Normativa não se incorporará ao vencimento e sobre a mesma não incidirá quaisquer vantagens, podendo cessar quando não for mais conveniente ao serviço.

Art.9º Estabelecer que a presente Resolução Normativa entre em vigor a partir desta data, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ N° 01-02903-7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

ANEXO À RN CRA/RJ Nº 182, DE 28/02/2011.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS			
CÓDIGO	TÍTULO DO ENCAGO ESPECIAL	QUANTI-TATIVO	VALOR (R\$)
GEE - 01	Coordenador da Preparação da Fase Interna da Licitação	01	15% DO NIVEL ADM.I.13.01
GEE - 02	Membro do da Preparação da Fase Interna da Licitação	02	10% DO NIVEL ADM.I.13.01

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7